



**LEI Nº 1.968, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o quadro de pessoal dos servidores comissionados da Prefeitura Municipal, nos termos que especifica.*

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam extintos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, os cargos em comissão constantes da Tabela abaixo:

<b>QTDE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
01	Diretor de Divisão de Planejamento	A	3.299,68
01	Diretor de Serviços da Educação	F	1.714,74

**Art. 2º.** Fica extinta do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, a função gratificada de Gerente Municipal de Convênios.

**Art. 3º.** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes da Tabela abaixo:

<b>QTDE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
01	Coordenador de Esportes	C	2.393,99
01	Coordenador do CCI	F	1.714,74
01	Diretor Administrativo do Distrito	C	2.393,99

**§ 1º.** Para o cargo de Coordenador de Esportes, são previstas as seguintes atribuições: promover as ações municipais voltadas ao fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer; coordenar o planejamento da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas e recreativas; coordenar eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; coordenar e organizar a realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte; incentivar e organizar a promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico; coordenar programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação em atividades esportivas, de lazer e recreação; assessorar o



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Prefeito Municipal em assuntos relacionados ao esporte, fornecendo dados e informações a fim de subsidiar processos decisórios em relação à matéria;

**§ 2º.** Para o cargo de Coordenador do CCI (Centro de Convivência do Idoso), são previstas as seguintes atribuições: coordenar as atividades e funcionamento do CCI, orientando e supervisionando a equipe municipal designada para o setor; planejar, coordenar e executar atividades e ações no âmbito do CCI que contribuam para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, bem como possam assegurar espaço de encontro para idosos e encontros intergeracionais de convivência, de modo a promover a convivência familiar e comunitária, além de propiciar vivências que valorizem as experiências pessoais e que contribuam para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos idosos; assessorar o Prefeito no âmbito das ações municipais relacionadas ao CCI; representar o Município em eventos regionais ou intermunicipais ligados a programas voltados para o bem estar da pessoal idosa; dentre outras tarefas correlatas.

**§ 3º.** Para o cargo de Diretor Administrativo do Distrito, são previstas as seguintes atribuições: despachar diariamente com o Prefeito Municipal, fornecendo subsídios para as decisões que couber; planejar, coordenar, controlar e monitorar as atividades administrativas no âmbito do Distrito de São Luís do Guaricanga, compatibilizando-as com as políticas dos governos federal e estadual; coordenar, orientar, controlar e fiscalizar os serviços municipais em geral no âmbito do Distrito, reportando ao Prefeito fatos e circunstâncias de relevância; atender à população com relação aos serviços municipais realizados no Distrito, mantendo o Gabinete do Prefeito atualizado sobre as demandas, auxiliando nas tomadas de decisões atinentes ao Distrito; manter interação com as demais diretorias municipais, a fim de suprir às demandas oriundas do Distrito; dar cumprimento às atribuições correlatas designadas expressamente pelo Prefeito.

**Art. 4º.** Fica criada no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, a função gratificada constante da Tabela abaixo:

<b>QTDE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
01	Coordenador da Academia da Saúde	500,00

**§ 1º.** Para função gratificada de Coordenador da Academia da Saúde, são previstas as seguintes atribuições: planejar, acompanhar e avaliar as ações e resultados obtidos com o desenvolvimento do Programa Academia da Saúde no âmbito municipal; incrementar as estratégias de promoção da saúde através da regular utilização dos espaços públicos onde são ofertadas práticas de atividades físicas para população; monitorar o estado da infraestrutura e das condições de uso dos equipamentos, para propor sempre que necessários os reparos e adequações pertinentes; identificar e relatar as necessidades e expectativas da população em relação ao programa; apoiar e orientar o Departamento Municipal de Saúde no



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**LEI Nº 1.968, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o quadro de pessoal dos servidores comissionados da Prefeitura Municipal, nos termos que especifica.*

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam extintos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, os cargos em comissão constantes da Tabela abaixo:

<b>QTDE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
01	Diretor de Divisão de Planejamento	A	3.299,68
01	Diretor de Serviços da Educação	F	1.714,74

**Art. 2º.** Fica extinta do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, a função gratificada de Gerente Municipal de Convênios.

**Art. 3º.** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes da Tabela abaixo:

<b>QTDE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
01	Coordenador de Esportes	C	2.393,99
01	Coordenador do CCI	F	1.714,74
01	Diretor Administrativo do Distrito	C	2.393,99

**§ 1º.** Para o cargo de Coordenador de Esportes, são previstas as seguintes atribuições: promover as ações municipais voltadas ao fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer; coordenar o planejamento da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas e recreativas; coordenar eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; coordenar e organizar a realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte; incentivar e organizar a promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico; coordenar programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação em atividades esportivas, de lazer e recreação; assessorar o



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa da Academia da Saúde; organizar e coordenar a equipe municipal envolvida com o programa; representar o Município em reuniões, treinamentos, seminários e demais eventos regionais envolvendo o Programa da Academia da Saúde, inclusive para por em prática novas experiências testadas e aprovadas; dentre outras tarefas correlatas.

**§ 2º.** A designação para o exercício da função gratificada de que trata este artigo será feita através de Portaria do Prefeito e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente da Prefeitura, que reúna as condições e os conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições; ficando estabelecido que o servidor designado dará atendimento às atribuições da função gratificada, sem prejuízo do regular exercício de seu respectivo emprego público.

**§ 3º.** A gratificação instituída neste artigo não será incorporada, em nenhuma hipótese, ao salário do servidor designado, sendo, portanto, devido o pagamento da mesma somente durante a vigência da designação; devendo, ainda, incidir sobre o valor da gratificação, idêntico índice de reajuste ou revisão concedido em relação aos salários dos servidores municipais, sempre na mesma data.

**Art. 5º.** Fica alterado o padrão salarial do cargo em comissão de Diretor Municipal de Saúde, de Padrão C para Padrão A, conforme Tabela abaixo:

QTDE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO
01	Diretor Municipal de Saúde	A	3.299,68

**Parágrafo único:** O ocupante do cargo em comissão de Diretor Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração, deverá possuir ensino superior completo.

**Art. 6º.** Fica alterado o padrão salarial do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, de Padrão A para Padrão AA, conforme Tabela abaixo:

QTDE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO
01	Chefe de Gabinete	AA	4.500,00

**Art. 7º.** Fica consolidada no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, a Tabela dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme segue:

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	SALÁRIO
01	Assessor de Gabinete	C	2.393,99
01	Assessor de Engenharia – Assistência	F	1.714,74
01	Chefe de Gabinete	AA	4.500,00



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

01	Coordenador de Cultura	D	1.941,15
01	Coordenador do CRAS	D	1.941,15
01	Coordenador do CCI	F	1.714,74
01	Coordenador de Esportes	C	2.393,99
01	Diretor Administrativo do Distrito	C	2.393,99
01	Diretor de Veterinária	C	2.393,99
01	Diretor Municipal da Saúde	A	3.299,68
01	Diretor da Divisão de Administração	B	2.846,84
01	Diretor do Depto. de Serviços Urbanos	C	2.393,99
01	Diretor Ambiental	C	2.393,99
01	Diretor do Departamento Pessoal	D	1.941,15
01	Diretor da Tesouraria	C-1	2.292,72
01	Diretor do Departamento de Compras	D	1.941,15
01	Diretor da Garagem Municipal	D	1.941,15
01	Gestor Municipal da Assist. Social	C	2.393,99

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Alves, 28 de janeiro de 2022.

**CRISTIANO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal